

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 5.586, DE 2020

Denomina como “Trevo Humberto Gabbi Zanatta” o trevo localizado na interseção das rodovias BR 392/RS (km 352,7), BR 287/RS (km 243,5) e BR 158/RS (km 327,0), no município de Santa Maria – RS.

**Autor:** Deputado PAULO PIMENTA

**Relatora:** Deputada MARIA DO ROSÁRIO

### I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe denomina Trevo Humberto Gabbi Zanatta o trevo localizado na interseção das rodovias BR 392/RS (km 352,7), BR 287/RS (km 243,5) e BR 158/RS (km 327,0), no município de Santa Maria - RS.

Justificando sua iniciativa, o autor assim se manifestou:

*“A presente proposta visa prestar justa e merecida homenagem ao senhor Humberto Gabbi Zanatta. Natural de Taquaruçu do Sul, Zanatta nasceu em 25 de julho de 1948, sendo que, aos dois anos, mudou-se para Santa Maria, Rio Grande do Sul. Zanatta era poeta, escritor, advogado, jornalista, sociólogo, ex-vereador de Santa Maria e professor...*

*Ex-secretário de Cultura do Município entre 2004 e 2008, Zannata também foi vereador na 10ª Legislatura, de 1989 a 1992. O também jornalista, advogado (ambas formações pela Universidade Federal de Santa Maria) e sociólogo. Referência na Cultura santa-mariense e*



*gaúcha, Zanatta foi, em 2009, patrono da Feira do Livro de Santa Maria e, em 2003, patrono da Feira do Livro Infantil de Santa Maria.*

*Devido sua contribuição à Literatura, também foi patrono de outras feiras, como nas cidades gaúchas de Cacequi, São Sepé e Júlio de Castilhos. Em 1977 foi o vencedor na categoria Conto, do Concurso Literário Felipe D'Oliveira. O escritor é patrono da cadeira número 06 da Academia Santa-mariense de Letras e possui dezenas de obras individuais e mais outras tantas coletivas publicadas, entre poesia, crônica, ensaio e literatura infantil, além de músicas nativistas.”*

A proposição foi distribuída às Comissões de Viação e Transportes (CVT), de Cultura (CCULT) e a este colegiado, estando sujeita à apreciação *conclusiva*, em regime de tramitação *ordinário*.

O projeto recebeu parecer pela *aprovação* em ambas as Comissões por onde tramitou.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram oferecidas emendas ao projeto, conforme atesta a Secretaria desta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União, sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48, V), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*).



Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material da Constituição de 1988.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição, sua redação ou sua técnica legislativa. Sobre a juridicidade, foi obedecido o disposto na Lei nº 6.682/79 sobre a matéria, como bem apontou o colega Relator na CVT.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela *constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa* do Projeto de Lei nº 5.586, de 2020.

É o voto.

Sala da Comissão, em            de            de 2026.

Deputada MARIA DO ROSÁRIO  
Relatora

2026-3355

